



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.  
nº 241 de 1999  
ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 1999

Comissão de Justiça  
P. V. W. M. Mutran  
T. P. A. M. Mutran  
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0241/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas eletrônicos (24 horas) destinados aos deficientes físicos, e dá outras providências.

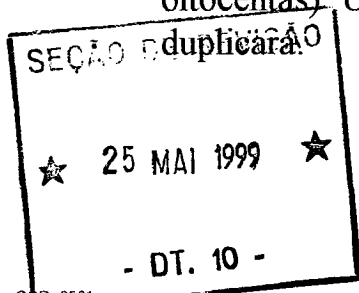
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - Ficam todos os estabelecimentos bancários obrigados a instalarem caixas eletrônicos (24 horas) destinados ao uso exclusivo de deficientes físicos.

Parágrafo único - O caixas eletrônicos mencionados neste artigo deverão possuir rampas de acesso, bem como painel de controle devidamente adaptado às condições do deficiente físico.

**Art. 2º** - Os caixas eletrônicos mencionados nesta lei poderão, preferencialmente, ser instalados próximos a estações de metrô ou terminais rodoviários.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.800 (duas mil e oitocentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa





Folha n.º 02 de proc  
n.º 241 de 1989  
*Wadih Mutran*  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Reg. 100.406  
ATM

# Câmara Municipal de São Paulo

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.